



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

Tipo: **MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** O presente chamamento público visa permitir que todos os interessados ofereçam uma proposta comercial para uso permissão para exploração comercial da área denominada II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, durante a Festa do Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA.

José Carlos Moreira  
Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

O Município de Codó - Maranhão, faz saber, por meio e nos termos deste edital, que receberá propostas para uso temporário, a título oneroso, para montagem e exploração comercial do camarote durante o evento da Tradicional Do carnaval do Município de Codó - Maranhão, a ser realizado nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, de acordo com este Edital de Chamamento Público e seus anexos, regidos, no que couber pela Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente chamamento público visa permitir que todos os interessados ofereçam uma proposta comercial para uso **temporário de área localizada no município de Codó - Maranhão, para a montagem e exploração comercial de camarote, evento da Tradicional Do carnaval do Município de Codó - Maranhão, a ser realizado nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, para que seja selecionada a melhor proposta.**

1.2 A área possui 1200 m<sup>2</sup> e todas as especificações constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.3 A área é descoberta e ficará a cargo do interessado a montagem de toda e qualquer estrutura, o oferecimento de todo e quaisquer equipamentos necessários, a manutenção da estrutura montada, a sua desmontagem, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do Interessado as despesas e todas as demais obrigações decorrentes da atividade, a ser executada na forma da Minuta do Termo de Permissão e no Projeto Básico, Anexo I, parte integrante deste chamamento.

1.4 A empresa contratada será responsável pelos pontos de energia elétrica, água, rede de esgoto, serviços de telefonia e transmissão de dados via internet.

1.5 A disposição, o projeto e a forma de exploração comercial da área (captação de patrocínio, venda de ingressos individuais ou uso corporativo) ficarão a exclusivo critério do Interessado, submetido o projeto a prévia aprovação do Município, respeitadas as normas deste chamamento, da Minuta de Contrato (Anexo III), e dos regulamentos e normas administrativas editadas.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PROCEDIMENTO:**



## 2.1 Condições de participação:

**2.2 Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, quais sejam montadoras de palcos, praticáveis, toldos, etc, e empresas promotoras de eventos, ou outras que atendam a todas as condições exigidas, observada a necessária qualificação.**

2.3 Não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que sejam concordatárias ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, Termo de Permissão anteriormente firmado ou que, embora ainda em Termo de Permissão vigente, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

2.4 Em consonância com a legislação fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Permissão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta de receita orçamentária do ano 2024.

## 4. DO PROCEDIMENTO:

### 4.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a. Os interessados em usar a área nos termos deste Edital e de seus anexos deverão apresentar sua proposta nos termos do item 6 deste Edital, no período de **19 de janeiro de 2024 a partir das 08:00 (oito horas) até dia 31 de janeiro de 2024 até as 13:00 (treze horas)**, na sala da secretaria municipal de cultura localizada na Travessa rotary clube s/n, Bairro: São Sebastião – Codó - Maranhão.



b. A Sessão de abertura será no dia **31 de janeiro de 2024 as 14:00 (quartoze horas)**, no salão nobre da Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão, Pça ferreira bayma s/n, Centro – Codó - Maranhão.

c. Os envelopes deverão ser entregues através de representante legal credenciado, devidamente identificado em envelopes fechados e encaminhado à Comissão, sendo certo que não serão aceitos envelopes recebidos após o prazo previsto no item anterior.

## **5. DO JULGAMENTO E RECURSOS:**

a. Decorrido o prazo de apresentação, os envelopes serão abertos pela COMISSÃO JULGADORA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO que irá verificar se foram elaboradas de acordo o item 6 e 7 deste editale iráclassificar apenas os interessados que tiverem cumprido os itens 6 e 7 do edital.

b. As propostas serão processadas e julgadas pela comissão permanente de licitaçãospelo critério **MAIOR VALOR OFERTADO**.

c. A exploração comercial do camarote, no valor mínimo de **R\$ 9,00 (nove reais) metros<sup>2</sup>**,

d. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor, sendo considerada vencedora a proposta que apresenta o maior valor unitário para a exploração do espaço público, ou seja, será vencedor aquele que apresentar melhor oferta.

e. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial da Cidade de Codó - Maranhão.

f. Após a divulgação do resultado do chamamento público, o prazo para interposição de recurso, caso haja interesse, será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação.

g. O prazo para contrarrazões será de 02 (dois) dias a contar da publicação do recebimento do recurso.

h. O não comparecimento do vencedor convocado para pagamento e assinatura do termo de permissão na forma do item 8, será considerado desistência, ficando a prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado e assim sucessivamente.

## **6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do “Anexo II – Minuta de Carta Proposta” deste Edital, devendo ser apresentados na proposta o valor unitário ofertado.

6.2. O valor mínimo estabelecido é de R\$ 9,00 (nove reais) metros<sup>2</sup>, não sendo aceitos valores inferiores a esse e sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários



menores.

6.3. A forma de pagamento está prevista no “Anexo I – Projeto Básico e AnexoIII – Minuta de Contrato” deste Edital.

## **7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO:**

7.1. A proposta deverá ser apresentada por escrito, impressa em papel timbrado do proponente, e assinada pelos representantes legais do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, em envelope devidamente lacrado.

7.2. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao proponente:

### **7.3. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

b - Registro Comercial no caso de empresa individual;

d - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e - Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f - Cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, do representante legal da licitante que esteja manifestando o interesse em se credenciar;

### **7.4. REGULARIDADE FISCAL:**

7.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;



- 7.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.6 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

## **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- 7.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 7.5.3. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 7.5.4. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

## **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.6.1 Prova de registro ou inscrição do responsável técnico vinculado à empresa, junto à Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU);
- 7.6.2 Prova de registro ou inscrição da empresa, junto à Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU). O profissional deve ter vínculo ou ser o responsável técnico da empresa

Obs: Em se tratando de sócio ou proprietário, através de apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social, em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação de contrato de trabalho.

- 7.6.3 Atestado de capacidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo (s) profissional (is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional condizentes ao objeto da licitação;

## **7.7. DAS DECLARAÇÕES:**



7.7.1. Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante;

7.7.2. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante;

Tanto a proposta, como os documentos de habilitação indicados no item anterior, deverá ser entregue dentro de envelope distintos e lacrados, na secretaria municipal de cultura localizada na Travessa rotary clube s/n, Bairro: São Sebastião – Codó – Maranhão ou encaminhada pelos correios aos cuidados da "Comissão JULGADORA do Município de Codó - Maranhão" devendo o interessado se atentar para que os envelopes sejam entregues dentro do prazo de apresentação previsto no item 2.2 deste edital.

7.9 Os envelopes deverão conter a indicação:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO DO CAMAROTE DA TRADICIONAL DO CARNAVAL CODÓ - MARANHÃO Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_\_\_ – Montagem e Exploração de Camarote – Do carnaval de Codó - Maranhão 2024.

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAMAROTE DA TRADICIONAL DO CARNAVAL CODÓ - MARANHÃO Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_\_\_ – Montagem e Exploração de Camarote – Do carnaval de Codó - Maranhão 2024.

7.10. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.11. Dúvidas e omissões não previstas no presente edital e demais documentos serão decididas pela Comissão JULGADORA do município de Codó - Maranhão.

7.12. Para informações adicionais e detalhamento das especificações técnicas e anexos, entrar em contato por e-mail: [sejucirr@codo.ma.gov.br](mailto:sejucirr@codo.ma.gov.br)

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO TERMO DE PERMISSÃO**

8.1. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da convocação para assinar o termo de permissão, nos termos estabelecidos na Minuta – Anexos III, no endereço citado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o termo de permissão dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, se a adjudicatária não comparecer à Comissão





JULGADORA descairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo a Lei nº 14.133, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## **9. DAS PENALIDADES:**

91. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado as seguintes penalidades à proponente adjudicatária prevista na legislação vigente:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor da CHAMADA PÚBLICA, no caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente seleção pública, ressalvando-se a Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão.

9.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade a proponente será garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

10.1. A critério da Secretaria Municipal de Cultura o presente chamamento poderá ser:

10.1.1. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.1.2. Revogada, a juízo da administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES**

11.1. Quaisquer esclarecimentos/impugnações referentes à presente licitação poderão ser obtidos/protocolados no horário das 8h às 13h, na sala da secretaria municipal de cultura localizada na Travessa rotary clube s/n, Bairro: São Sebastião – Codó - Maranhão ou através do e-mail: [sejucirr@codoma.gov.br](mailto:sejucirr@codoma.gov.br)

11.2. Quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser comunicadas por escrito ou e-mail,





diretamente no endereço constante deste Edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A apresentação de proposta vincula o proponente ao seu cumprimento, bem como implica a aceitação de todas as condições e obrigações constantes deste Edital e da sua Minuta de Contrato (Anexo III), arcando o proponente, em caso de desistência da proposta, com o pagamento das indenizações que resultarem da sua desistência.

12.2. Os interessados serão integralmente responsáveis pelo custo e execução do Camarote, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução, ficando a seu exclusivo encargo a obtenção das autorizações devidas junto aos órgãos competentes (Defesa Civil, CREA-PB, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar), além de todas as atribuições e formas de exploração comercial que lhe são conferidas na Minuta de Contrato (Anexo III).

12.3. A execução fica condicionada a autorização do projeto pela Secretaria e posterior obtenção de todas as licenças e alvarás necessários a realização do camarote.

12.4. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, na forma estabelecida na Minuta de Contrato (Anexo III).

12.5. As certidões constantes do item 3.7. Deverão estar com prazo de validade vigente quando da assinatura do Contrato.

12.6. Todas as publicações referentes ao presente chamamento serão feitas no Diário Oficial da Cidade de Codó - Maranhão, sendo ônus dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

12.7. O termo de permissão de uso será formalizado por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. Anexo I – Projeto Básico;

12.8.2. Anexo II – Modelo de Carta-Proposta;

12.8.3. Anexo III – Minuta de Termo de permissão;

Codó/MA, 17 de janeiro de 2024.

José Carlos Moreira  
Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.



**TERMO DE REFERENCIA**  
**ANEXO – I - PROJETO BÁSICO**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente termo de referencia visa à permissão para exploração comercial da área denominada II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, durante a Festa do Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA.

**1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO**

A cidade de Codó-MA possui relevante riqueza cultural e atrai um número expressivo de visitantes, especialmente durante o Tradicional Carnaval, por evidenciar uma das festas mais tradicionais deste município que é tão rica em cultura e costumes.

Uma das responsabilidades do poder público é exatamente estimular a tradição cultural, e o evento em comemoração à cultura carnavalesca do país e do município é uma dessas oportunidades.

No cumprimento, então, dessa sua obrigação de estimular a cultura, ao tempo em que propicia alternativas de lazer a seus habitantes, a Administração busca a parceria privada na realização desse evento de cunho popular, mediante a permissão onerosa e precária para a exploração comercial do espaço público interno (área camarote) necessária à sua realização, sem prejuízo da fiscalização da realização do evento, no exercício de seu poder de polícia.

A permissão se mostra indispensável em vista da falta de condições do poder público em gerenciar, instrumentalizar, explorar e administrar a utilização dessa área. Além do mais o Estado, *latu sensu*, não age comercialmente visando lucro, assim exploração comercial de atividades privadas não se insere nas suas competências.

Dessa forma, a transferência das atribuições a particulares, mediante a remuneração por um preço razoável, equiparável à taxa compensatória que usualmente se pratica no mercado, mostra-se a solução mais adequada e consentânea com o papel da Administração Pública.

A administração não dispõe de capital humano capaz de executar esses serviços, e para a realização de investimentos na área depende do cumprimento de regras burocráticas tais como licitações, licenças e outras, que tomam tempo e oneram os serviços públicos.

De se fazer notar que essa permissão, a teor do que já definiu o eg. STF, não prescinde de licitação, já que se trata de mera autorização de uso de espaço público por tempo mínimo, em caráter precário, e sob determinadas condições.

Maria Sylvia Zanelia Di Pietro conceitua o instituto "permissão" da seguinte forma:

"Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular.<sup>11</sup>"

Conforme se pode notar, a conceituada doutrinadora administrativista, para um mesmo instituto, com a mesma natureza de precariedade, quais sejam, a execução de serviço público e a utilização privativa de bem público por particular.

A primeira está definida em Lei (art. 2, inciso IV e artigo 40, da Lei 8.987/1995) e na Constituição Federal (artigo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E IGUALDADE RACIAL  
SEJUCIR



175), para a qual é outorgada mediante prévia licitação e se consolida mediante instrumento de contrato (de adesão).

Já a segunda, tal como a autorização, não decorrem de lei em sentido material, mas de construção doutrinária e jurisprudencial, gerada a partir de situações de fato corriqueiramente vivenciadas pelo poder público, e visam autorizar ao particular que explore determinado bem público, em caráter precaríssimo, concedida sem prévia licitação, e por prazo estabelecido pela própria administração, o que conduz à conclusão de que poderá ser revogada a qualquer tempo sem indenização.

Esse entendimento fica evidente no Recurso Extraordinário com agravo 835.267/DE, do STF, em que ficou clara a natureza jurídica desse tipo de permissão, para uso ou exploração de bem público, não exigindo em regra, licitação pública.

Vejamos':

1) A permissão de uso do bem público, diferentemente da permissão de serviço público, regida pela Lei 8987/95, que regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, é conceituada classicamente como ato administrativo discricionário e precário, não exigindo em regra a licitação pública. f...J"

No entanto, rente aos princípios da moralidade e publicidade, a atual administração entende ser de suma importância a disponibilização de ampla disputa aos interessados, o que se dará mediante a publicação de chamamento público, que se regerá pelas condições aqui estabelecidas.

## 2. Dos Camarotes

2.1. A área denominada "Camarotes do Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA" ocupará o espaço de 600 metros<sup>2</sup> quadrados do lado direito e 600 metros<sup>2</sup> na área da Praça São Sebastião, lados direito e esquerdo, para um público estimado de 800 a 1.000 pessoas na área da Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Permissão de uso de espaço público, localizado no município de Codó-MA, centro, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento do Tradicional Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA, que será realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024. Camarote deve ter estrutura mínima de alumínio treliçado (boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, anti-chamas, piso composto de estrutura resistente, com escada de acesso com corrimão, guarda corpo 4 lados.	SERV	01

## 2.2. ESTRUTURA DO CAMAROTE

### Banheiros

• Dentro do camarote deverá ser disponibilizado no mínimo 05 (cinco), banheiros, sendo 02 (dois) femininos, 02 (dois) masculinos e 01 (um) para portadores de necessidades especiais, devendo, durante todo o evento, ser disponibilizado nos sanitários os materiais básicos de higiene, devendo ainda ser realizada manutenção para limpeza.



#### Segurança

- A contratada deverá garantir segurança dentro do camarote através de pelo menos 04 (quatro), sendo 02 (dois) homens e 02 (duas) mulheres desarmadas, durante todo o evento.

#### Acesso

- O acesso ao camarote deverá ser independente e monitorado pela contratada.

#### 2.3. DA EXPLORAÇÃO Ingressos

- A contratada poderá vender o acesso ao camarote privativo com capacidade de 20 pessoas em cada camarote, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por todos os dias do evento.
- A venda dos ingressos poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

#### Bebidas e comidas

- a contratada poderá comercializar dentro do camarote bebidas alcoólicas do tipo cerveja, whisk, gin, água mineral natural e gasosa, refrigerantes e sucos;
- poderão ser comercializados salgados, pizzas e alimentos equivalentes;

#### Do espaço do evento que não faz parte da permissão

- A população deverá ter livre acesso ao espaço do evento, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado “Tradicional Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024”, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes

#### 2.4. DO VALOR

- A oferta mínima para montagem e exploração do camarote será de R\$ 9,00 (nove reais) metros<sup>2</sup>, valor baseado em laudo técnico de vistoria, realizado pelo funcionário técnico Carlos Mario dos Santos Costa registrado no CRECI/MA Nº 4008, de acordo com o mercado imobiliário do Município.

#### 2.5. DA VISITA TÉCNICA

- As licitantes interessadas em participar poderão realizar visita técnica no espaço destinado à permissão, no qual será montado o camarote;
- A visita poderá ser agendada com a Secretaria Municipal Cultura, Juventude e Igualdade Racial, no e-mail: sejucir@codó.ma.gov.br, entretanto não sendo obrigatória.

#### 2.6. PROJETO BÁSICO

- A licitante vencedora deverá apresentar projeto completo da estrutura e todo o planejamento do camarote para análise e aprovação da Secretaria de Cultura do município de Codó-MA.
- O projeto deverá ser entregue para a Secretaria de Cultura no ato de assinatura do contrato.

#### 2.7. PRAZO

- O prazo da permissão de uso e exploração de espaço público objeto deste edital será de 15 (Quize) dias, contados do Termo de Permissão.
- O prazo máximo para iniciar instalação do camarote será de 3 (três) dias, antes da realização do evento:

#### 2.8. ALVARÁS E LICENÇAS

- Alvarás, licenças e quaisquer autorizações para montagem e exploração de camarotes serão de responsabilidade da permissionária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E IGUALDADE RACIAL  
SEJUCIR



- Deverá conter no mínimo 04 (quatro extintores no camarote) em cada lado;
2. 9. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- A permissionária deverá apresentar em até 05 (cinco) dias contados antes da realização do evento:
    - a) Prova de registro de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
    - b) ART do projeto de montagem e desmontagem do camarote;

OBS.: A não apresentação da ART e Prova do registro, conforme letra a do item 1.9, ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital e termo de permissão.

3. No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de produtos diversos do contratado e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- d) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;
- e) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

3.1 Os preços das bebidas deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade;

3.2 Se houver interesse da permissionária de uso, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

3.3 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;

3.4 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;

3.5 NÃO será permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente;

3.6 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária de uso, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

3.7 Caberá à permissionária de uso proporcionar atendimento compatível com a demanda.

#### 4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1 Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos;

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E IGUALDADE RACIAL  
SEJUCIR



de Codó-MA;

4.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

4.4 O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III do edital;

4.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Incumbe à PERMITENTE:

5.1.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.1.2 - Certificar, tempestivamente, se a presente exploração obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e dos projetos apresentados pela Permissionária, bem como as posturas e normas municipais;

5.1.3 - Oferecer à PERMISSIONÁRIA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

5.2 - Incumbe a PERMISSIONÁRIA:

5.2.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo poder Público Municipal em referência ao objeto desta permissão.

5.2.2 - Deverão ser obedecidas as normas da ABNT aplicáveis as edificações das estruturas objeto da permissão. Será da Permissionária a inteira e total responsabilidade civil ou penal nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica, que ocorram na estrutura por ela montada, bem como pelo descumprimento de compromissos assumidos com terceiros.

5.2.3 - A Permissionária deverá deixar explicitado no Termo de Permissão firmado com os terceiros interessados a interveniência da PMJ, o qual deverá também ser firmado por esta.

5.2.4 - A Permissionária se responsabilizará pelos serviços de limpeza, segurança e higiene da estrutura edificada e seus compartimentos, obedecendo, ainda, as disposições municipais sobre o assunto.

5.2.5 - A Permissionária deverá apresentar todos os documentos contábeis necessários a apuração do seu faturamento decorrente desta permissão, quando solicitado pela PERMITENTE.

5.2.6 - A Permissionária será responsável pela produção, instalação, montagem e retirada dos equipamentos a serem utilizados, nos espaços oferecidos para a exploração, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, para a exploração.

5.2.7 - Os serviços de montagem dos equipamentos deverão ser executados, rigorosamente, a partir da expressa autorização da PERMITENTE e ficar totalmente prontas em condições de uso durante o evento.

5.2.8 - O prazo estabelecido para execução da montagem dos camarotes deverá ser de 10 (dez) dias corridos, a partir da expressa autorização da permitente e deverão ser entregues para vistoria 02 (dois) dias antes da data prevista para o início do evento.



5.2.9 - A desmontagem e retirada dos equipamentos instalados, deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos a contar o 1º dia útil após o término do evento.

5.2.10 - A responsabilidade pela prospecção e convencimento dos interessados nesta exploração será da Permissionária, que arcará com o ônus financeiro e técnico necessários.

## 6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, no valor total da oferta do participante declarado vencedor, por ocasião do evento “Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024”, que compreende a área dos camarotes, durante o II Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA, deverá ser efetuado pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, sob pena de não concessão do direito de exploração mencionado no presente chamamento.

7.2. O pagamento da exploração deverá ser efetuado diretamente em conta corrente indicada pelo PERMITENTE;

7.3. A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela PERMISSIONÁRIA ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

7.4. O pagamento da permissão para exploração comercial da área denominada II Carnaval de Todos 2024 de Codó - MA, a ser realizado nos dias 09 à 13 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, poderá ser feito por meio de repasse/depósito em Conta Bancária específica designada pela PERMITENTE, no valor correspondente a oferta realizada.





ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/202-.

**OBJETO:**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe prestar serviço à Prefeitura Municipal de Codó, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Chamada Pública emepígrafe, serviços conforme abaixo discriminados:

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**1.1 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data da abertura da Sessão Pública.



**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

Termo de Permissão que entre si fazem, de um lado o xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado a empresa -xxxxxxx- situada na -xxxxxxx-, bairro -xxxxxxx-, na cidade de -xxxxxxx-, inscrita no CNPJ sob o nº -xxxx-, neste ato através do seu representante legal, Sr. -xxxxxxx-, CPF nº -xxxx-, denominada **PERMISSIONÁRIA**, observada a realização da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx** oriunda do Processo Administrativo nº: xxxxxx, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo visa permitir que todos os interessados ofereçam uma proposta comercial de permissão para exploração comercial da área denominada **II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA**, a ser realizado nos dias 09 à 14 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, durante a Festa do Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA

**Dos Camarotes**

A área denominada do **"II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA"** ocupará o espaço de 650 metros<sup>2</sup> quadrados do lado direito, e 600 metros<sup>2</sup> na área da Praça São Sebastião lados direito e esquerdo, para um público estimado de 800 a 1.000 pessoas.

**Da Exploração:** A **PERMISSIONÁRIA** encarregar-se á pela venda dos camarotes, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais;

A **PERMISSIONÁRIA** fará a exploração do serviço de bar e lanchonete dos "Camarotes";

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA PERMISSÃO**



O prazo da permissão será a partir da data da assinatura do termo de permissão compreendendo a exploração do objeto durante a realização do II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O direito de exploração do objeto do Termo de Permissão será concedido mediante o pagamento, pela permissionária, à Prefeitura Municipal de Codó-MA.

O Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Termo de Permissão, independentemente de transcrição.

O pagamento, no valor total da oferta do participante declarado vencedor, por ocasião do II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA” a ser realizado de 09 a 14 de fevereiro de 2024, que compreende a área dos camarotes, deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA ao PERMITENTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, sob pena de não concessão do direito de exploração mencionado no presente chamamento.

O pagamento da exploração deverá ser efetuado diretamente em conta corrente indicada pelo PERMITENTE;

A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela PERMISSONÁRIA ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

O pagamento da permissão para exploração comercial da área denominada, que compreende a área dos camarotes, durante o II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA” a ser realizado de 09 a 14 de fevereiro de 2024, poderá ser feito por meio de repasse/dépósito em Conta Bancária específica designada pela PERMITENTE, no valor correspondente a oferta realizada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

Certificar, tempestivamente, se a presente exploração obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e dos projetos apresentados pela Permissionária, bem como as posturas e normas municipais;

Oferecer à PERMISSONÁRIA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.



#### **CLÁUSULA QUINTA ~ DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo poder Público Municipal em referência ao objeto desta permissão.

Não permitir consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos.

**Deverão ser obedecidas as normas da ABNT aplicáveis às edificações das estruturas objeto da permissão.**

Será da Permissionária a inteira e total responsabilidade civil ou penal nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica, que ocorram na estrutura por ela montada, bem como pelo descumprimento de compromissos assumidos com terceiros.

A Permissionária deverá deixar explicitado no Termo de Permissão firmado com os terceiros interessados a interveniência da PMC, o qual deverá também ser firmado por esta.

A Permissionária se responsabilizará pelos serviços de limpeza, segurança e higiene da estrutura edificada e seus compartimentos, obedecendo, ainda, as disposições municipais sobre o assunto.

A Permissionária deverá apresentar todos os documentos contábeis necessários a apuração do seu faturamento decorrente desta permissão, quando solicitado pela **PERMITENTE**.

A Permissionária será responsável pela produção, instalação, montagem e retirada dos equipamentos a serem utilizados, nos espaços oferecidos para a exploração, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, para a exploração.

Os serviços de montagem dos equipamentos deverão ser executados, rigorosamente, a partir da expressa autorização da **PERMITENTE** e ficar totalmente prontas em condições de uso durante o evento.

O prazo estabelecido para execução da montagem dos camarotes deverá ser de 10 (dez) dias corridos, a partir da expressa autorização da permitente e deverão ser entregues para vistoria pelos prepostos da PMC 03 (três) dias antes da data prevista para o início do evento. A desmontagem e retirada dos equipamentos instalados, deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos a contar o 1º dia útil após o término do evento. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em penalidade prevista na Cláusula Sexta.



A Permissionária poderá explorar comercialmente os pontos de venda constantes das estruturas, ficando a seu critério estabelecer privilégios e direitos de cada um, bem como a participação financeira dos mesmos, ressalvado o direito da **PERMITENTE** de aprovar todos os projetos propostos. A responsabilidade pela prospecção e convencimento dos interessados nesta exploração será da Permissionária, que arcará com o ônus financeiro e técnico necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Permissão, sujeitará o permissionário à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor da CHAMADA PÚBLICA, no caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente seleção pública, ressalvando-se a Prefeitura de Codó o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Codó, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Prefeitura Municipal de Codó.

Antes da aplicação de qualquer penalidade a proponente será garantida a esta a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços objeto da exploração serão fiscalizados pela Prefeitura através de prepostos credenciados, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços explorados.



A **PERMITENTE** exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da edificação e exploração comercial do objeto, através de equipe constituída para este fim, devendo a **PERMISSIONÁRIA** promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **PERMITENTE**, não excluída nem reduzida a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica reservado à PMC, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como promover alterações nas especificações, nos projetos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com a permissão em questão em prol do interesse público.

Todas as condições impostas no Termo de Permissão, Edital e Anexos serão aplicadas, no que couber, II Carnaval de Todos 2024 de Codó-MA" a ser realizado de 09 a 14 de fevereiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 É eleito o foro da Comarca de Codó-MA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste instrumento.

11.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a **PERMISSIONÁRIA**, uma para a **PERMITENTE** e uma para o Registro Legal.

Codó, MA,

**PERMITENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL**  
**SEJUCIR**



**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº

2) \_\_\_\_\_ CPF Nº